

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



PARECER Nº 02/2018 – CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 579, de 2015, que dispõe sobre a instalação de pontos de recarga elétrica para equipamentos portáteis e entrada USB, nos Shopping Centers do Distrito Federal.

Autor: Deputado AGACIEL MAIA

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 579/2015, que prevê, nos termos do seu art. 1º, a instalação “de pontos fixos de recarga elétrica de equipamentos portáteis e entradas Universal Serial Bus – USB” em shopping centers situados no Distrito Federal. Já os incisos desse artigo definem shopping center (I) e totens (III) e estabelecem que os pontos de recarga elétrica devem ter formato e modelo de totens (II) e estar adaptados para portadores de deficiência, com escritos em braile (IV).

Por seu turno, o art. 2º determina que “a recarga elétrica disponibilizada nos totens e as entradas USB serão distribuídas de forma gratuita”.

A inobservância da lei, conforme o art. 3º, implicará multa no valor de um mil reais, sendo aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Pelo art. 4º, a execução da lei correrá por conta de “dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

O último dispositivo da proposição, art. 5º, determina que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo e revoga as disposições contrárias.

Na justificação do projeto, o ilustre autor argumenta que, pelo fato de o Distrito Federal estar em constante crescimento e ter “um potencial turístico incalculável”, deve-se proporcionar, tanto para seus moradores quanto para os visitantes, comodidade e conforto.

Na sequência, afirma que o Distrito Federal tem “mais de 10 shopping centers, onde circulam por mês, mais de 1 milhão de pessoas”, que se tornaram, com a evolução tecnológica, “dependentes de seus equipamentos eletrônicos”, os

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 579/2015
Fls. 01 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



quais "necessitam ser alimentados por energia elétrica", pois podem descarregar facilmente.

Assim, conclui o parlamentar, "este projeto vem disponibilizar totens de recarga elétrica, beneficiados em pontos estratégicos dos shoppings centers do Distrito Federal".

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CDC, o projeto foi aprovado sem emendas na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2016.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

quais "necessitam ser alimentados por energia elétrica", pois podem descarregar facilmente.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

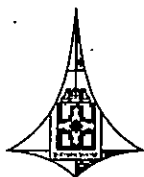
Pelo § 2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas. As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O disposto no PL nº 579/2015, que institui obrigação aos shopping centers de instalar e oferecer gratuitamente pontos fixos de recarga elétrica de equipamentos portáteis e entradas Universal Serial Bus – USB, não acarreta redução de receita ou aumento de despesa para o Distrito Federal, não impactando sobre seu orçamento, sendo, portanto, admissível quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que tange à apreciação do mérito da matéria com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, constata-se que tal análise está prejudicada, visto que a proposição é admissível justamente porque não tem

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 579/2015
Fls. 08 Rubrica *G. M. S.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas em vigor.

Isso posto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade** do **PL nº 579/2015**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado JULIO CESAR

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 579/2015
Fls. 03 Rubrica *Julio Cesar*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

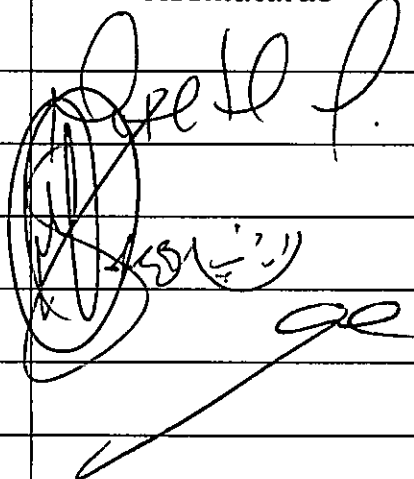
PROPOSIÇÃO: PL Nº 579/2015 – Dispõe sobre a instalação de pontos de recarga eletrônica para equipamentos portáteis e entradas USB, nos Shopping Centers do Distrito Federal.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Julio Cesar

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia		X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente	P	X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO:

(X) **APROVADO**

(X) Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

() Voto em Separado – Dep. _____

() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Extraordinária

Em, 26/06/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF